

Segmento \_\_\_\_\_ Centro \_\_\_\_\_ Nº de Cliente \_\_\_\_\_ Gestor de Conta \_\_\_\_\_  
(a preencher pelo Banco)

**IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

Cliente (Denominação Social) \_\_\_\_\_  
 Nº Contribuinte \_\_\_\_\_ Capital Social \_\_\_\_\_  
 Morada da Sede \_\_\_\_\_  
 Localidade \_\_\_\_\_  
 Matriculado na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_  
 Email \_\_\_\_\_ (caso não exista, colocar o e-mail do Administrador de Sistema)  
 Telefone \_\_\_\_\_ Fax \_\_\_\_\_  
 Telemóvel preferencial (SMS Token) \_\_\_\_\_

**PERFIL DE ACESSO (selecione uma das seguintes opções)**

Perfil Global – Com Matriz de Autorizações (Acesso às Operações definidas na Matriz com os Limites de Montantes estipulados pelo Banco). Perfil  
 Consultas

**REGRAS PARA A AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÕES**

Através das seguintes regras poderá alterar autorizações de transferências e demais operações estabelecendo combinações dos tipos de assinatura digital (A, B ou C) com um máximo de três combinações (exemplo de combinações: Comb. 1: A; Comb. 2: B; Comb. 3: BCC). Todas as operações só serão executadas se forem cumpridos os requisitos em termos de montantes e de combinações de assinaturas digitais definidos (não será concedido acesso às operações para as quais não for definido qualquer tipo de assinatura).

**PAgAMENTOS/TRANSFERÊNCIAS/ENVIO DE FICHEIROS**

Escalões de montantes (em USD)	Combinações de Tipos de Assinaturas		
	Comb. 1	Comb. 2	Comb. 3
De 0 até			
De 0 até			
De 0 até			
De 0 até			
De 0 até			
De 0 até			
Transacções	Combinações de Tipos de Assinaturas		
	Comb. 1	Comb. 2	Comb. 3
Transferências Conta a Conta			
Transferências Interbancárias (em AKZ)			
Requisição de Cheques			
Constituição de Depósitos a Prazo (Standard)			
Recolha de Ficheiros PS2			

**ADMINISTRAÇÃO DA APLICAÇÃO**

Opções	Combinações de Tipos de Assinaturas		
	Comb. 1	Comb. 2	Comb. 3
Manutenção do Sistema			

Segmento \_\_\_\_\_ Centro \_\_\_\_\_ Nº de Cliente \_\_\_\_\_ Gestor de Conta \_\_\_\_\_

(a preencher pelo Banco)

**CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DO ATLANTICO DIRECTO**

O contrato de utilização do Canal Bancário ATLANTICO Directo celebrado entre o Banco Millennium Atlântico e os Clientes fica subordinado a estas Condições Gerais, às Condições Gerais de Depósito e às Condições Gerais e Particulares aplicáveis à contratação de cada produto ou serviço, que o Cliente tenha acesso fazendo recurso aos dispositivos integrantes do ATLANTICO Directo.

**Cláusula 1ª Definições**

1. Banco: Banco Millennium Atlântico. SA
2. Cliente: Utente do Canal Bancário e titular da conta bancária, junto do Banco, sobre a qual encontra-se associado ao ATLANTICO Directo Empresas.
3. Partes: Quando designados conjuntamente a promitente vendedora e a promitente compradora;
4. Canal (também designado ATLANTICO Directo - Empresas): Possibilidade conferida ao Cliente de manter relações com o Banco através do acesso às modalidades contratadas no ATLANTICO Directo - Empresas (Centro Directo, Atlantico Net Empresas, SMS Token e outros canais de acesso ao Banco de forma remota, previamente acordados), possibilitando-lhe por este meio o acesso a informações sobre produtos e serviços disponibilizados pelo Banco, e a transmissão de instruções de cancelamento dos serviços ou produtos financeiros que tenha previamente aderido.
5. Canais Remotos: Significa o acesso ao ATLANTICO Directo Empresas por via Internet ou outras formas de acesso remoto que venham a ser definidas pelo Banco.
6. Consentimento: Representa, no âmbito do presente contrato, a autorização dada pelo Cliente para a concretização de qualquer transacção a ser efectuada através do ATLANTICO Directo, mediante a utilização de um elemento de segurança personalizado ou de qualquer outro acordado com o Banco.
7. Negligência Grosseira: A transmissibilidade e ou partilha voluntária ou involuntária com terceiros de todos ou alguns elementos de segurança personalizada através do ATLANTICO Directo e da qual resultam prejuízos para o Cliente ou para o Banco.
8. Centro Directo: Canal Bancário no qual o Cliente pode consultar e transacionar as suas contas por via telefónica através dos números (+244) 226 460 460 / (+244) 923 168 168 (chamada nacional e internacional).
9. Internet Banking Empresas: Canal Bancário disponível através da Internet por meio do qual o Cliente tem acesso ao Banco pelo sítio [www.atlantico.ao](http://www.atlantico.ao).
10. Mobile Banking: Canal Bancário disponível através da Internet via aplicações ATLANTICO MOBILE & ATLANTICO TABLET App.
11. Elemento de Segurança Personalizada (ESP): Informação personalizada, que deve ser do conhecimento exclusivo do cliente e que possibilita a utilização do ATLANTICO Directo (por exemplo: Utilizador, Código de Acesso, Chave de confirmação autorização de transacções via SMS e quaisquer outros códigos de segurança). Os "ESP's" são, por excelência, intransmissíveis, secretos e pessoais, podendo ser alterados pelo Cliente. Deste modo, não deverão conter dados de fácil dedução (v.g., data de nascimento), ser registados por escrito, mas sim memorizados e mantidos em segredo. Deverão ser tomadas todas as precauções para que no acto da sua utilização não sejam visíveis por terceiros. A salvaguarda do "ESP" é da exclusiva responsabilidade do Cliente e a sua violação é considerada negligência grosseira.
12. Utilizador: "ESP" que compreende a identificação do Cliente e permite-lhe aceder ao ATLANTICO Directo Empresas.
13. Código de Acesso: "ESP" que compreende um número secreto predefinido pelo Banco no momento de adesão ao ATLANTICO Directo Empresas e sujeito à alteração pelo Cliente.
14. Chave de Confirmação: "ESP" emitido pelo Banco e passível de alteração pelo Cliente, constituído por um conjunto de 8 caracteres numéricos, dos quais quatro (4) são exigidos ao Cliente para a realização de determinadas transacções a efectuar mediante recurso ao ATLANTICO Directo Empresas.
15. SMS Token: Para a realização de determinadas transacções a efectuar no Internet Banking e Mobile Banking, o cliente poderá optar por receber, via sms, no número de telemóvel que associou ao ATLANTICO Directo Empresas, uma chave de confirmação numérica de utilização única.
16. Identificação Por Impressão Digital: Uma alternativa mais fácil de aceder ao ATLANTICO Directo Empresas através do Mobile Banking, usando apenas a sua impressão digital em vez do seu código de acesso.
17. Pin: Ao aceder ao ATLANTICO Directo Empresas o cliente pode definir um conjunto de 4 dígitos como pin de acesso ao ATLANTICO Directo Empresas através do Mobile Banking, como alternativa ao código de acesso.
18. Resposta Interactiva de Voz (IVR): Acrónimo para a expressão inglesa Interactive Voice Response (Resposta Interactiva de Voz), que consiste numa tecnologia que permite a um computador detectar voz e sinais telefónicos no decorrer de uma chamada telefónica. É capaz de responder ou interagir com o interlocutor através de áudio pré-gravado ou gerado dinamicamente, permitindo, por exemplo, instruir o interlocutor das acções a tomar, e estar dotado de reconhecimento de voz para possibilitar o reconhecimento de mensagens vocais (tipicamente simples, embora não necessariamente).

**Cláusula 2ª Âmbito e Aplicações**

1. O Banco disponibiliza ao Cliente, a seu pedido, o presente Canal Bancário.
2. O pedido de activação do ATLANTICO Directo, condições particulares e gerais constituem as circunstâncias em que o Banco oferece o Canal Bancário ao Cliente.
3. Sem prejuízo de outras operações bancárias, o Banco disponibiliza ao cliente o acesso, via internet ou outras formas de acesso remoto definidas pelo Banco, a cada momento, a todas as contas de que seja Titular/Assinante e relativamente às quais detenha poderes para proceder à sua consulta e/ou movimentação e esses mesmos poderes compreendem todas as operações susceptíveis de serem ordenadas por esta via.
4. Qualquer transacção efectuada por meio do ATLANTICO Directo fica sujeita para além das Condições Gerais e Particulares do presente contrato às normas e procedimentos internos do Banco bem como às legislações específicas sobre a operação em concreto e subsidiariamente pelas Condições Gerais do Contrato de abertura de conta.
5. O Cliente indicará, através do preenchimento do impresso que faz parte integrante da Ficha de Adesão, o número e tipo de assinaturas necessárias para autorizar as operações, bem como os escalões de montantes. Defne ainda, para cada Utilizador, o Perfil de Acesso.
6. O Cliente poderá proceder à designação de novos Utilizadores, efectuando a adesão dos novos Utilizadores e poderá, também, proceder à remoção de qualquer Utilizador.
7. Qualquer das alterações previstas no número anterior, só será válida se observar a forma escrita em suporte de papel, assinada pelos representantes legais do Cliente.

**Cláusula 3ª Condições de Utilização do ATLANTICO Directo**

1. O Cliente poderá a qualquer altura alterar as Contas a que tem acesso, bem como a natureza das operações a que pretende ter acesso através do Canal Bancário.

Segmento \_\_\_\_\_

Centro \_\_\_\_\_

Nº de Cliente \_\_\_\_\_

Gestor de Conta \_\_\_\_\_

(a preencher pelo Banco)

**CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DO ATLANTICO DIRECTO**

2. O Cliente autoriza o Banco a preencher e validar todos os documentos necessários à efectiva realização e liquidação das operações dadas através do Canal Bancário.
3. Salvo se resultar de outros "ESP" a serem definidos pelo Banco, a identificação do Cliente para acesso ao Canal Bancário processa-se através da indicação de pelo menos um Utilizador bem como de um Código de Acesso definido pelo Banco no momento da Adesão e devem ser alterados obrigatoriamente pelo Cliente após o primeiro acesso efectuado através do ATLANTICO Directo.
4. O Banco pode, ainda, a todo tempo, condicionar a realização de operações através do Canal Bancário à indicação pelo Cliente de dados constantes da "ESP" – Chave de Confirmação – especialmente concebida para o efeito, que lhe será enviada pelo Banco.
5. Para a segurança do seu património, o ATLANTICO recomenda a utilização do SMS Token. Toda a situação decorrente da não utilização é da total responsabilidade do Cliente.
6. O Banco poderá, ainda:
  - a) Não executar ordens quando não sejam facultados correctamente os dados de validação do Cliente ou quando existam dúvidas razoáveis sobre a identidade do Ordenante;
  - b) Não executar ordens após um número de tentativas de acesso falhadas a definir pelo Banco;
  - c) Requerer ao Cliente que no caso de movimento de elevado valor as ordens sejam dadas por escrito;
  - d) Impedir ou introduzir limitações à realização de determinado tipo de operações através do Canal Bancário, sempre que tal resulte de imperativos legais vigentes em Angola ou no Estado de residência do Cliente.

**Cláusula 4ª Prestação do serviço de pagamento e transferências**

1. O Banco disponibiliza um Serviço de processamento de pagamento de ordenados e/ou fornecedores, nos termos definidos nos números seguintes;
2. Para efectuar o processamento de ficheiros, é necessário que o Cliente envie o Ficheiro para o Banco em formato PS2 e PSX (Formato Universal). Caso necessite de criar um ficheiro PS2 o Banco disponibiliza um software conversor ATLANTICO PS2 para criação dos referidos ficheiros. Para tal, o Cliente deverá contactar o seu gestor e solicitar a referida instalação.
3. O Cliente enviará um ficheiro PS2, contendo os registos a processar, que deve obedecer às especificações do desenho de registo normalizado pelo Banco, contendo movimentos destinados a contas de depósito à ordem domiciliadas no Banco.
4. O Banco, na data de processamento indicada, debitará a conta do Cliente pelo total dos movimentos a processar e creditará as contas dos colaboradores/fornecedores que sejam Clientes do Banco.
5. O Banco não remeterá aos colaboradores/fornecedores que sejam seus clientes qualquer documento relativo aos créditos processados, servindo o extracto de conta como justificativo da operação.
6. O Cliente é responsável pelo conteúdo do ficheiro enviado, pelo que o Banco não tem qualquer responsabilidade em virtude de operações executadas no âmbito deste acordo.
7. O Banco não será responsabilizado pela falta ou atraso no processamento, quando esse facto for devido ao não cumprimento dos prazos definidos.

**Cláusula 5ª Funcionamento do ATLANTICO Directo**

1. O Banco obriga-se a realizar, dentro dos limites dos recursos existentes na conta do Cliente as ordens dadas pelo Cliente através do ATLANTICO Directo.
2. As transacções solicitadas em dias úteis dentro do horário de funcionamento do Banco serão imediatamente executadas.
3. O Banco informará sempre o Cliente, nos marcos da legislação, através do Canal Bancário, a sua indisponibilidade pontual ou impedimento legal em prosseguir com determinada transacção solicitada.
4. A confirmação de cada transacção e seus detalhes, efectuada através do ATLANTICO Directo, será feita através de extractos bancários. Caso o Cliente detecte transacções desconhecidas ou não ordenadas/autorizadas parcial ou integralmente, ou quaisquer outros erros poderá apresentar reclamação por escrito em qualquer Ponto de Atendimento ou dependência do Banco, Centro Directo (+244) 226 460 460 / (+244) 923 168 168 ou pelo correio electrónico [sugestoes@atlantico.ao](mailto:sugestoes@atlantico.ao) / [atlantico@atlantico.ao](mailto:atlantico@atlantico.ao) disponíveis 24 horas por dia, 365 dias por ano. A reclamação será analisada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, tratando-se de reclamações referentes a transacções interbancárias ou dentro do período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias envolvendo operações interbancárias nacionais, ou ainda dentro do período de 60 (sessenta) dias caso estejam envolvidas operações internacionais. O Banco não será parte de nenhuma disputa legal em que intervenha o Cliente e terceiros com os quais o Cliente tenha interagido por meio do Canal e em virtude da qual proveio o objecto de reclamação, salvo havendo manifesto interesse do Banco.
5. O Cliente é responsável pela legitimidade, correcção e precisão da instrução e dados transmitidos ao Banco com recurso ao ATLANTICO Directo. O Banco não será responsável pela inexecução ou execução incorrecta ou alvo de algum atraso imputável a terceiros nos casos em que o Banco tenha agido em conformidade com a instrução recebida do Cliente ou disposições legais em vigor em Angola.

**Cláusula 6ª Suspensão do ATLANTICO Directo**

O Banco reserva-se o direito de suspender ou fazer cessar o acesso ao ATLANTICO Directo sempre que razões de segurança o justifiquem.

**Cláusula 7ª Utilização dos dados**

1. O Cliente autoriza expressamente o Banco a proceder o tratamento informático dos dados fornecidos, bem como a conciliar esta informação com as restantes por si facultadas ao Banco ou a Empresas coligadas, em virtude da abertura de Contas ou da celebração de quaisquer contratos, sem prejuízo do cumprimento do dever de sigilo bancário.
2. O Cliente tem o direito de aceder aos elementos a si referentes constantes das bases de dados a que se refere a presente cláusula, de exigir a sua actualização e ou rectificação, bem como exigir a eliminação dos seus dados uma vez extinto o contrato.

**Cláusula 8ª Modificação de dados**

O Cliente compromete-se a informar o Banco de qualquer alteração de morada, ou de quaisquer outros dados que tenham sido transmitidos anteriormente.

**Cláusula 9ª Autorização**

1. O Cliente autoriza expressamente o Banco e de forma irrevogável a, sempre que este considere necessário, utilizar os registos informáticos como meio de prova para qualquer procedimento judicial que venha a existir entre as partes, podendo o Cliente solicitar ao Banco cópias ou transcrição do conteúdo das conversações que se tiverem realizado entre ambos.

Segmento \_\_\_\_\_ Centro \_\_\_\_\_ Nº de Cliente \_\_\_\_\_ Gestor de Conta \_\_\_\_\_  
(a preencher pelo Banco)**CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DO ATLANTICO DIRECTO**

2. O Cliente autoriza o Banco a debitar as suas contas pelos montantes relativos a taxas ou comissões pela utilização do Serviço e de transacções efectuadas. Quando aplicável, a taxa de câmbio utilizada pelo Banco para débito dos custos referentes à utilização do Serviço, será a taxa de câmbio em vigor no dia em que a conta for debitada.

**Cláusula 10ª Taxas e Comissões**

1. Independentemente dos custos associados aos meios de comunicação utilizados, o Banco poderá estabelecer um custo pelo uso do ATLANTICO Directo, de acordo com o preço em vigor no Banco constante da tabela de Comissões e Despesas, Secção 15.3, número 10.
2. Por cada transacção realizada por meio do Canal bancário, o Cliente pagará uma comissão a determinar em função do tipo de operação.
3. O Cliente deverá aceder regularmente à página de Internet do Banco a fim de tomar conhecimento das mais recentes informações relacionadas ao Canal bancário.

**Cláusula 11ª Informação Financeira**

1. A informação financeira que eventualmente se encontrar disponibilizada através do ATLANTICO Directo, designadamente, cotações, índices, notícias, estudos ou outra informação financeira é obtida por meio de outras entidades, não podendo o Banco e as entidades que a prestam ser responsabilizados pela eventual incorrecção dos dados fornecidos ou pela má percepção, interpretação ou utilização da informação transmitida.

**Cláusula 12ª Vigência**

O Presente contrato vigorará por tempo indeterminado, podendo cada uma das partes por-lhe termo mediante simples comunicação escrita a contraparte.

**Cláusula 13ª Confidencialidade**

1. O Banco compromete-se a manter sob rigorosa confidencialidade os “ESP” (Elementos de Segurança Personalizada) atribuídos ao Cliente.
2. O Cliente obriga-se a guardar sob segredo os “ESP” e, bem assim, prevenir o seu uso abusivo por parte de terceiros.
3. O Cliente é responsável e suportará todos os prejuízos resultantes de uma utilização abusiva por parte de terceiros.

**Cláusula 14ª Eficácia Jurídica**

1. A validade do presente contrato fica condicionada à recepção pelo Banco de um exemplar devidamente assinado pelo Cliente.
2. O Banco reserva-se o direito de autorizar ao Cliente, caso as condições técnicas assim o permitam, o acesso aos dados da sua conta antes de recepcionado o contrato devidamente assinado.
3. As ordens transmitidas pelo Cliente através do ATLANTICO Directo, nos termos do número anterior, gozarão de plenos efeitos jurídicos, não podendo o Cliente alegar a falta de assinatura do contrato para o cumprimento das obrigações assumidas nessas ordens.
4. A realização de operações através do ATLANTICO Directo é confirmada por documentos gerados pelo próprio Canal Bancário, que o Cliente poderá imprimir, e ou através de extracto de conta, podendo o Cliente solicitar um comprovativo específico para determinada operação ou transacção, reservando-se o Banco o direito de cobrar uma comissão de acordo com o preço em vigor.

**Cláusula 15ª Força Maior**

1. Conforme definido por lei e incluindo pirataria da rede de internet, falhas técnicas, problemas de sistema ou actividade ilegal relacionada com os Canais Bancários, suspende a utilização por parte do Cliente do ATLANTICO Directo Empresas, enquanto perdurar o incidente constitutivo de força maior.
2. A parte que invocar a cláusula de força maior deverá notificar a outra parte do incidente, por escrito, com a maior brevidade possível, não devendo ultrapassar 10 dias a contar da data da ocorrência.
3. No caso do incidente de força maior perdurar mais de 30 (trinta) dias, qualquer uma das partes poderá denunciar o presente contrato.

**Cláusula 16ª Declarações**

O Cliente declara:

- a) Ter sido devida e completamente informado pelo Banco sobre todos os documentos necessários aquando da assinatura do presente contrato;
- b) Que tomou conhecimento e aceita todos os custos, disposições contratuais e demais condições inerentes ao Canal Bancário;
- c) Que garante ter previamente recebido do Banco, para competente análise, uma minuta do contrato, de que fazem parte as Condições Gerais e Particulares e toda informação que solicitou ao Banco e entendeu necessária, tendo tomado pleno conhecimento dos mesmos.

**Cláusula 17ª Legislação Aplicável, Resolução de Litígios**

1. O presente contrato será regido pela legislação angolana e qualquer questão emergente do mesmo ou que vise acautelar os direitos dela emergentes será competente, à escolha do respectivo autor ou requerente, o Tribunal da Comarca da Sede ou domicílio do demandado ou, ainda, o Tribunal da Comarca onde se encontrem os distintos Pontos de atendimento do Banco e local de domicílio da conta do Cliente.

**CONTRATO DE ADESÃO**  
**ATLANTICO DIRECTO - EMPRESAS**

Segmento \_\_\_\_\_ Centro \_\_\_\_\_ Nº de Cliente \_\_\_\_\_ Gestor de Conta \_\_\_\_\_  
(a preencher pelo Banco)

**CLIENTE**

Assinatura \_\_\_\_\_  
(Assinatura(s) em uso no Banco, de acordo com as condições de movimentação da conta)

Assinatura \_\_\_\_\_  
(Assinatura(s) em uso no Banco, de acordo com as condições de movimentação da conta)

Data

**CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS**

Gestor \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_